



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.251

DE 28 DE JUNHO DE 2007.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a comunidade terapêutica Desafio Jovem Jeová-Rafá, para o fim que especifica”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a comunidade terapêutica, denominada “Desafio Jovem Jeová-Rafá”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.422.399/0001-97, objetivando a mútua cooperação no desenvolvimento de programas assistenciais em regime de abrigo, para a recuperação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade social, dependentes de substâncias químicas.

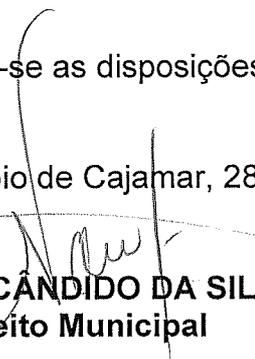
Art. 2º. A minuta de convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de junho de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.251/07-fls. 02

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e a comunidade terapêutica DESAFIO JOVEM JEOVA-RAFA, objetivando mútua cooperação no desenvolvimento de programas assistenciais em regime de abrigo, para a recuperação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade social, dependentes de substâncias químicas.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.486.563-5 e do Cadastro de Pessoa Física nº 876.873.218-04, residente e domiciliado à Rua Itu, nº 140, Jardim Holanda – Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, em exercício legal de suas funções, doravante designado simplesmente **PREFEITURA**, e a comunidade terapêutica **DESAFIO JOVEM JEOVÁ-RAFÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.422.399/0001-97, “Instituição Filantrópica”, com sede na rua dos Gravatas, nº 10, Bairro Jardim Conceição, cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo _____, brasileiro, portador do R.G. sob o nº _____ e do Cadastro de Pessoa Física nº _____, residente e domiciliado à _____, nº ____- Bairro _____, cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver programas assistenciais em regime de abrigo para a recuperação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade social, dependentes de substâncias químicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste, o desenvolvimento pelos partícipes de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais em regime de abrigo de natureza continuada que visem à recuperação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, cujas ações, voltadas para as necessidades sociais e observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: As vagas serão para 12 (doze) internos, prioritariamente para as crianças e adolescentes de ambos os sexos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.251/07-fls. 03

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I- Transferir à ENTIDADE recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasse mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- II- Apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho em parceria com a ENTIDADE, inclusive indicar parâmetros técnicos e requisitos mínimos para a execução das atividades objeto deste convênio;
- III- Supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativa e quantitativamente as atividades destinadas à ENTIDADE em decorrência deste convênio, propondo a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis;
- IV- Profissionais técnicos acompanharão juntamente com a ENTIDADE o quadro de evolução dos internos;
- V- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- VI- Receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a ENTIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I – Executar as ações a que se refere a Cláusula Primeira, de acordo com o presente pacto;
- II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas em parceria com a **PREFEITURA**.
- III – Proporcionar prioridade às crianças e aos adolescentes em relação as 12 (doze) vagas, porém, na hipótese do não preenchimento de 02 (duas) vagas, estas serão destinadas aos jovens e aos adultos, com amplas e iguais condições de acesso abrangidos pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.251/07-fls. 04

- IV- Assegurar à **PREFEITURA**, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;
- V- Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- VI- Acompanhar os quadros de evolução dos internos, juntamente com a equipe técnica da **PREFEITURA**;
- VII- Viabilizar o acesso às pessoas usuárias dos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantidos qualidade a quem dele se beneficiar;
- VIII- Manter o quadro de internos compatível com as especificações descritas na cláusula primeira, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- IX- Apresentar, mensalmente, a **PREFEITURA**, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- X- Manter os registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso;
- XI- Apresentar, mensalmente, à **PREFEITURA**, o comprovante dos recursos financeiros destinados à **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de **R\$99.600,00** (noventa e nove mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, as quais serão flexíveis de acordo com o número de vagas preenchidas, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº _____.

Parágrafo Único: O valor total supra estimado corresponde a:

- I - **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) mensais, por cada vaga preenchida, estimando-se 12 internos iniciais; e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.251/07-fls. 05

- II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por interno, para custeio de uniformes, materiais didáticos e demais insumos a serem utilizados pelos mesmos durante o tratamento, a ser pago até 15 (quinze) dias após a internação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 11 de 11 de setembro de 1997 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 12 de 10 de outubro de 1997 e nº 52, de 21 de dezembro de 2004 e o Decreto Municipal nº 3.097 de 10 de dezembro de 1997, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, “per capita”, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, compreendido o período de ____ de ____ de ____ a ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite legal de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas à **PREFEITURA**, mediante apresentação de comprovantes mensais, em conformidade com o relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal, responsável pela execução da política de assistência social, sendo: 01 (um) psicólogo, representante da Diretoria Municipal de Saúde, 01 (um) assistente social, representante da Diretoria Municipal de Assistência Social e 01 (um) Conselheiro, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.251/07-fls. 06

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução do objeto deste Convênio;
- II - Não apresentação do comprovante mensal em conformidade com o número de atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo do número de atendidos, bem como, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa Oficial do Estado, após a data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência e data de assinatura.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.251/07-fls. 07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação deste Convênio o valor de que trata a cláusula quarta poderá ser reajustado, após 12 meses, seguindo-se o IPCA/IBGE ou outro índice oficial do Governo que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura do Município de Cajamar, _____ de _____ de _____.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

ENTIDADE “DESAFIO JOVEM JEOVÁ-RAFÁ”

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº _____
CPF nº _____

2 - _____
RG nº _____
CPF nº _____